



## **PARECER JURÍDICO Nº 25/2026**

**Processo administrativo:** 021/2026

**Pregão Eletrônico:** 005/2026

**Objeto:** Análise jurídica acerca da viabilidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e esportivos, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Anaurilândia/MS.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise da fase interna e da minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 021/2026), instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. O certame visa à formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e esportivos, além de insumos indispensáveis às rotinas administrativas e ao suporte operacional das seguintes pastas: Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários; Secretaria de Assistência Social; Secretária de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Secretária de Educação e Cultura, Secretária de Esportes, Turismo e Juventude; Secretaria de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos; e Secretaria de Saúde.

O processo administrativo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) **Documento de Formalização da Demanda** (DFD nº 44/2025);
- b) **Estudo Técnico Preliminar** (ETP);
- c) **Termo de Referência** (TR) com descrição e quantitativo dos itens, assim como valor médio estimado dos itens;
- d) **Mapa de riscos** mensurando a probabilidade de ocorrência de danos a Administração;
- e) **Autorização de abertura do procedimento**, assinada pela autoridade competente;
- f) **Minuta de Edital de Pregão Eletrônico**, com critério menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à regularidade formal do procedimento e sua conformidade com o ordenamento jurídico.

É o relatório.

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017  
email: [procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br)



## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação restringe-se à análise da legalidade do procedimento, não competindo a esta Procuradoria a avaliação de aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, os quais são de responsabilidade da autoridade administrativa competente.

Passa-se à análise dos principais aspectos jurídicos do caso.

### a) Do procedimento e do Sistema de Registro de Preços

No que tange ao rito adotado, o Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que o define, em seu art. 6º, inciso XLV, como o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços visando a contratações futuras. O SRP é expressamente classificado pelo art. 78, inciso IV, como um procedimento auxiliar das licitações, os quais estabelecem, respectivamente:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

IV - sistema de registro de preços.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e esportivos, bens que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, a adoção da modalidade Pregão é impositiva, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/21:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A opção pela forma eletrônica observa a regra de preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, prestigiando a transparência e a ampliação da competitividade.

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017  
email: [procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br)



§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Ademais, a minuta contempla adequadamente as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme se extrai do item “4.6” do edital, a licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), atendendo ao comando do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

Dessa forma, conclui-se que a escolha do procedimento licitatório e a estrutura da minuta editalícia encontram-se em conformidade com a legislação vigente.

#### **b) Dos documentos que instruem o processo**

Verifica-se que o processo administrativo se encontra devidamente instruído com os documentos essenciais à análise do pleito, incluindo:

- Documento de formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos;
- Minuta de edital.

O Documento de formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria requisitante, apresenta motivação clara para a contratação. Evidencia-se a necessidade de aquisição de materiais de expediente e insumos indispensáveis às rotinas administrativas, bem como de materiais pedagógicos e esportivos essenciais, respectivamente, ao desenvolvimento das atividades de ensino e à consecução dos projetos esportivos do Município.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) detalha o problema a ser resolvido (art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021), justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços e da modalidade Pregão Eletrônico por sua maior competitividade e economicidade (art. 28, I, e art. 6º, XIII). O documento contempla, ainda, a estimativa de quantidades acompanhada de memória de cálculo, atendendo ao art. 18, §1º, IV, da citada Lei.

O Termo de Referência descreve o objeto, especificações técnicas, quantitativos e condições de execução e fiscalização, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXIII. Da mesma forma, o Mapa de Riscos cumpre o papel de identificar e tratar potenciais intercorrências que possam afetar a licitação ou a execução contratual (art. 18, X).

Quanto à pesquisa de preços, o levantamento foi realizado via Banco de Preços, ferramenta que fornece dados de contratações públicas efetivas, garantindo precisão ao orçamento e conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal metodologia reduz riscos

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017  
email: [procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br)



de sobrepreço, resultando em um valor estimado de R\$ 857.800,90 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos reais e noventa centavos).

Diante desse contexto, não se identificam vícios ou irregularidades formais capazes de macular o regular prosseguimento do feito.

### **III – PARECER**

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento à fase externa do Processo Administrativo nº 021/2026 – Pregão eletrônico nº 005/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### **IV – DO CARÁTER OPINATIVO**

Por fim, conclui-se que a matéria foi devidamente analisada, razão pela qual foi expedido PARECER JURÍDICO em atenção à Lei nº 14.133/21, com o objetivo de orientar a Administração pública quanto à regularidade e conformidade do processo administrativo licitatório.

A Administração deve observar a regularidade documental, assim como os demais apontamentos descritos neste PARECER.

*O presente PARECER possui caráter opinativo e destina-se a orientar ou subsidiar a decisão do órgão ou da autoridade competente. Seu conteúdo não possui efeito vinculante, cabendo exclusivamente ao órgão ou à autoridade competente decidir sobre a adoção das sugestões ou recomendações apresentadas, conforme seu próprio juízo, observados os preceitos legais.*

*Este PARECER não deve ser utilizado em sentido diverso ao que se destina, sendo a responsabilidade por sua adoção, ou não, exclusivamente do órgão ou da autoridade competente.*

*Encaminha-se o presente PARECER ao órgão ou à autoridade competente para análise e adoção das providências que entender cabíveis.*

Anaurilândia, 31 de março de 2026.

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017  
email: [procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br)



DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS

LEI Nº 041 DE 25 DE MAIO DE 2017

**GUSTAVO TAMANINI VIEIRA**

Procurador Municipal – OAB/MS 19.725

Matrícula nº 14.749

Rua Anaurelíssea, nº 1.248, Centro, CEP: 79.770-017  
email: [procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:procuradoria@anaurilandia.ms.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Tamanini Vieira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5259-8BEE-20EF-BCFC.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Tamanini Vieira.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5259-8BEE-20EF-BCFC.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5259-8BEE-20EF-BCFC> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5259-8BEE-20EF-BCFC



### Hash do Documento

CC26D2F4F5C9E95D94064BBA91E935A80EF5D65D5ED856FCC2354BFA828A8DB0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2026 é(são) :

Gustavo Tamanini Vieira - 035.544.171-30 em 31/03/2026 11:17 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

### Evidências

**Geolocation:** Latitude: -22.1844 Longitude: -52.7195 Accuracy: 50000

**IP:** 172.16.4.24

**AC:** AC SyngularID Multipla

